

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 340/2023

Especifica a atribuição da 96^a, 103^a, 104^a e 162^a Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza junto à Vara Única Privativa de Audiências de Custódia definida em regulamentação do Colégio de Procuradores de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 14/2015 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (OE/TJCE), alterada pela Resolução nº 009/2022 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Pleno/TJCE), instituiu a obrigatoriedade de realização de audiência de custódia, para fins de apresentação à autoridade judiciária competente, de todas as pessoas presas em flagrante delito, capturadas ou recapturadas em decorrência de mandado de prisão cumprido nos limites do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 14/2015 OE/TJCE alterou a competência e denominação do Juízo de Direito da 17^a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza para exercer, em caráter privativo e exclusivo, no âmbito de sua jurisdição, atribuições relativas à realização das audiências de custódia, sendo nomeado como Juízo de Direito da 17^a Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – Vara Única Privativa de Audiências de Custódia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 005/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), alterada pela Resolução nº 029/2015-OECPJ, cabe à 96^a Promotoria de Justiça de Fortaleza (antiga 17^a Promotoria de Justiça Criminal) e à 162^a Promotoria de Justiça de Fortaleza (antiga 22^a Promotoria de Justiça) a atuação em todos os feitos de competência da Vara Única Privativa de Audiências de Custódia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 54/2019 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ), a 103^a Promotoria de Justiça de Fortaleza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(antiga 5ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza) e a 104ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (antiga 11ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza) também passaram a ter atuação perante a Vara Única de Audiências de Custódia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 185/2023 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua; e

CONSIDERANDO a possibilidade de emissão de expediente pela Administração Superior visando o melhor desempenho administrativo e funcional dos órgãos ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1º A 96ª, a 103ª, a 104ª e a 162ª Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza, conforme regulamentação dada pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) ou por seu Órgão Especial (OECPJ), exercem atribuição judicial perante a Vara Única Privativa de Audiências de Custódia e eventuais magistrados designados para auxiliar a referida unidade judiciária em todos os feitos e atos que demandem atuação do Ministério Público do Estado do Ceará, inclusive nos relativos a demandas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher na comarca de Fortaleza.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 28/02/2023.